



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1064/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n.º 769/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do município de Inácio Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica alterada a redação do Artigo 26 e do inciso III, e acrescenta os § 6.º, § 7.º, § 8.º e § 9.º na Lei n.º 769/2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 26 - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS/Inácio Martins, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Custeio administrado pelo INÁCIOMARTINSPREV, com base no exercício anterior, incluindo os valores relativos à gratificação natalina.

III - Fica o INÁCIOMARTINSPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, definidos pela Secretaria da Previdência e serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar, por meio de Decreto, a alíquota prevista no *caput* deste artigo em 20% por ocasião da certificação do INÁCIOMARTINSPREV no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§ 7.º - O valor resultante do percentual de aumento de que trata o parágrafo sexto deste artigo deverá ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão;

II - Certificação profissional dos dirigentes, gestor de recursos e membros dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS/INÁCIOMARTINSPREV.

§ 8.º - Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços, além das descritas neste artigo, aquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê, entre outras autorizadas pela Secretaria da Previdência Social.

§ 9.º - Na verificação do limite percentual definido no *caput* deste artigo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros previdenciários, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. (NR)

Art. 2.º - Fica alterada a redação do § 4.º, do artigo 67, da Lei n.º 769/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

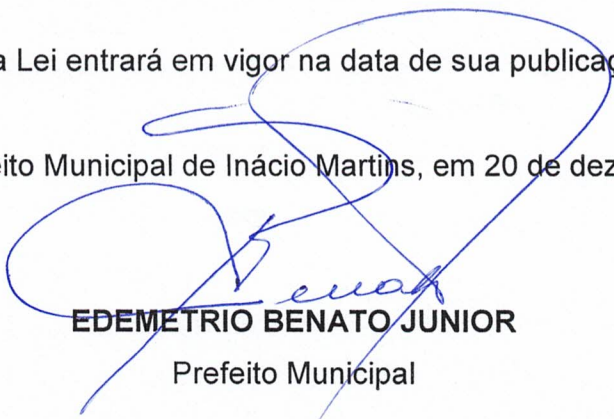
...

“§ 4.º - O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a avaliação médica bienal, a critério e a cargo do INÁCIO MARTINS PREV para atestar a permanência das condições que lhe causaram a incapacidade laboral, até completar 75 (setenta e cinco) anos de idade”. (NR)

Art. 3.º - Ficam revogados os artigos 86, 87, 88 e 89, todos da **Seção VI** da Lei n.º 769/2014.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro de 2023.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 1554 Página 04
Data: 29/12/2023